



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

CONVÊNIO N.º 003/2022

PROCESSO N.º 2971/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE E A **CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ** TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.101/0001-35, por **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.101/0003-05, com sede na Av. Olívio Correa Pedrosa, s/nº Centro - Alegre – ES, CEP-29500-000, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **13.571.334/0001-67**, neste ato representado pelo Sr. **EMERSON GOMES ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º.1.087.765- SSP ES, expedida pelo, e CPF n.020.078.047-60, nomeado pelo Decreto Nº 11.971/2021, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.037969/000-93, situada à Rua Dr. Olívio Corrêa Pedrosa, 262 – Centro – Alegre – ES CEP: 29500-000 neste ato representada pela **SENHORA RITA DE CÁSSIA SIRIANO MASCARENHAS**, brasileira, casada, residente à Rua Erasbe Barcelos, nº60, Bairro Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de identidade nº 073.718.25-6 ISP/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 887.445.667-00 doravante denominada **CONVENENTE**, e com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei N.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações no que couber, no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, na Lei N.º 8.142 de 28-12-90, Portarias Interministeriais nº. 1005 e 1006-MEC/MS de 27/05/2004, Portarias GM/MS N.º 1721 de 21/09/05, SAS/MS N.º 635 de 10/11/05, GM/MS N.º 172 de 26.01.2006 e SAS/MS N.º 284 de 18.04.2006, GM/MS N.º 3.123 de 07.12.2006, a Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005 na Portaria nº 1721 MS/GM, de 21/09/2005 (Cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS) e na Portaria na Portaria nº 3123 MS/GM, de 07/12/2006 (Homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde); e Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007, Lei Complementar Federal N.º 101 de 04 de maio de

2000 e na *Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor*, no Decreto Estadual 1242-R de 21/11/2003, no Decreto N.º 2.536 de 06.04.1998, no Decreto 4.327, de 08.08.2002, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto ampliar a oferta de serviços prestados pela CONVENENTE ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma complementar ao Convênio 001/2022 com ações e serviços de saúde, nos exatos termos do Plano de Operativo Anual - POA, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - Os serviços conveniados encontram-se discriminados no POA, previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, que integram este Convênio, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o POA;
- b) Os serviços ora conveniados estão referenciados a uma base territorial populacional, Plano Diretor de Regionalização – PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade dos recursos financeiros do SUS;
- c) O encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas no Plano Diretor de Regionalização, Lei Complementar N.º 317 de 30 de dezembro de 2004, Lei N.º 348 de 21 de dezembro de 2005 e Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007;
- d) A CONVENENTE deverá atuar como executora de procedimentos e serviços ambulatoriais, referenciados pelo Núcleo Municipal de Regulação da Internação (AMA/Alegre), vedada a internação direta de pacientes provenientes do ambulatório da CONVENENTE, sem interveniência da SESA, assim como qualquer outro procedimento descrito no POA;
- e) A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- f) A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais – REMEME e a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- g) O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no POA;

- h) A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
- i) O estabelecimento de metas e indicadores para todas as atividades de saúde decorrentes deste convênio;
- j) A CONVENIENTE deverá disponibilizar para SUS todos os serviços oferecidos, conforme pactuado no POA, para as internações cirúrgicas e clínicas, procedimentos com finalidade diagnóstica e quando solicitada avaliação de urgência e emergência pelo Serviço de Pronto Atendimento Municipal;
- k) A CONVENIENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- a) A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) A elaboração do Plano Operativo;
- c) A educação permanente de recursos humanos;
- d) O aprimoramento da atenção à saúde;
- e) O desenvolvimento de estratégias para cumprimento das metas estabelecidas no POA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 - São encargos dos partícipes:

4.1.1 - DA CONVENIENTE:

- a) Submeter todos os serviços, conforme previsto no POA, no âmbito deste convênio ao Núcleo Especial de Regulação da Internação e ao Núcleo de Regulação do Acesso da AMA/Alegre;
- b) Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA;
- c) Participar das políticas prioritárias do SUS;
- d) Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância e tecno-vigilância em saúde;
- e) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, a comprovação de cumprimento das metas pactuadas;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) Adotar procedimentos análogos aos previstos da Lei nº. 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Convênio;
- h) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Convênio;

- i) Caso ainda não disponha, implantar políticas que visem a construção de sistema de apropriação de custos;
- j) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- k) Manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para este fim;
- l) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- m) Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos transferidos conforme estabelecido na cláusula décima quarta – da prestação de contas.

PARAGRAFO ÚNICO: Este convênio está sujeito a Portaria 3.410/2013, no que se refere as responsabilidades dos hospitais contratualizados.

4.1.2 - DA CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio para a CONVENENTE, conforme a cláusula sexta deste convênio;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;
- c) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- d) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e de serviços de saúde de acordo com o POA;
- e) Criar Comissão de Acompanhamento do Convênio para avaliação das metas pactuadas;
- f) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENENTE, comparando as metas estabelecidas no Plano Operativo Anual - POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- g) Exigir da CONVENENTE, a comprovação da situação de regularidade de que trata os art. 5º da Portaria SECONT/SESA N.º. 001/2009, no início de cada exercício financeiro;
- h) Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;
- i) Publicar o extrato do presente convênio.

4.1.3 - DA INTERVENIENTE:

- a) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e de serviços de saúde de acordo com o POA;
- d) Participar da Comissão de Acompanhamento do Convênio para avaliação das metas pactuadas;

- e) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENENTE, comparando as metas estabelecidas no Plano Operativo Anual - POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

5.1 - O Plano Operativo Anual - POA (Anexo I), parte integrante e indissociável deste convênio, foi elaborado conjuntamente pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE e contém:

- a) Todas as ações e os serviços, objetos deste convênio;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONVENENTE;
- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- d) Definição das metas e dos indicadores de qualidade;
- e) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes: à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização do SUS; ao trabalho de equipe multidisciplinar; ao incremento de ações de garantia de acesso de acordo com o Núcleo Especial de Regulação de Internações e o Núcleo de Regulação do Acesso; ao funcionamento adequado do comitê de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade institucional; à implantação de mecanismos eficazes de referência e de contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; à definição de indicadores para o acompanhamento de desempenho institucional.

5.2 - O POA terá validade de 06 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

5.3 - O POA será atualizado, em comum acordo entre as partes.

5.4 - O POA, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 853.003,00** (oitocentos e cinquenta e três mil e três reais) de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula.

6.2 – O pagamento será realizado em parcelas mensais de até 142.167,16 (Cento e quarenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme procedimentos e faturamento apresentados a cada mês.

6.3 - O pagamento do incentivo de melhoria de qualidade está condicionado ao cumprimento das metas quantitativas equalitativas, estabelecidas no Plano Operativo, que deverão ser atestadas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

6.4-O recurso a ser utilizado neste convênio é de fonte federal, referentes as Emendas Parlamentares de nº36000.4218942/02-100 e 36.000.3596132/02-100, direcionadas à Instituição via Fundo Municipal de Saúde, na modalidade de incremento MAC para custeio.

6.5 – O Plano Operativo Anual – Anexo I – será revisto a partir de 90 dias de vigência do convênio, considerando a execução realizada neste período que servirá de base para ajustes financeiros e correção das atividades e serviços programados.

6.6 - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (FEDERAL)

COMPONENTE PÓS - FIXADO		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	Mensal (R\$)	06 meses (R\$)
Média Complexidade (S.I.H.)- Quantitativo complementar ao Convênio 001/2022	R\$12.000,00	R\$72.000,00
Produção ambulatorial (Consultas médicas, Exames laboratoriais e radiológicos) Quantitativo complementar ao Convênio 001/2022	R\$25.000,00	R\$150.000,00
Coleta de exames ambulatoriais nos Distritos Coleta de exames laboratoriais de acamados	R\$10.000,00	R\$60.000,00
Cirurgias Ginecológicas e demais ofertadas no escopo da Entidade, não pactuadas no Convênio Nº001/2022.	R\$25.167,16	R\$151.002,96
Metas Qualitativas	R\$70.000,00	R\$420.000,00
TOTAL DO RECURSO FEDERAL	R\$142.167,16	853.003,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sexta em favor da CONVENIENTE, em contas bancárias específicas no BANCO DO BRASIL – Agência– 0281-X Conta Corrente nº 17.231, vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no POA.

7.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, na caderneta de poupança do Banco do Brasil S/A, se a previsão do uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo

de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4 – O repasse financeiro relativo a recursos federal será repassado do 5º ao 10º dia útil do Mês, condicionado ao faturamento e a verificação quantitativa das metas pela Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - Os recursos do presente convênio correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde da CONCEDENTE conforme especificado abaixo:

Recurso Incremento MAC Custeio - **ficha 48** dotação orçamentária 014003.1030200562.044, elemento de despesa 33903900000, fonte de recurso 22900000000/22140000000

Recurso Custeio MAC - (valor da tabela SUS), **ficha 40** dotação orçamentária 014003.1030200552.042, elemento de despesa 33903900000, fonte de recurso 2214000000/22900000000.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1 - O convênio contará com uma Comissão para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

9.2 - A referida comissão será constituída por representantes da CONVENENTE, da CONCEDENTE e do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se uma vez por mês, até o 5º dia útil de cada mês, a depender da apresentação do relatório de faturamento do prestador.

9.3 - A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente convênio, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, utilizando como instrumento o Manual de Monitoramento de Contratos e Convênios.

9.4 - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONCEDENTE até trinta dias após a publicação deste termo, cabendo à CONVENENTE e o CMS, neste prazo, indicar a CONCEDENTE os seus representantes.

9.5 - A CONVENENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 - A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

9.7 - A CONCEDENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos

praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

10.1 - A CONVENENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos / informações:

- a) Relatórios Mensais elaborados pelo hospital referente às atividades desenvolvidas no mês, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;
- b) Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- c) Relatórios técnicos das atividades quando solicitados pela CONCEDENTE;
- d) Relatório de Auditoria Independente anual no caso de hospitais filantrópicos cujos repasses mensais forem iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) realização de pagamento de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

11.2 - Havendo contratação entre a CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

11.3 – É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto para ações complementares.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 -O presente convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do dia primeiro de julho de 2022, podendo de comum acordo entre as partes ser prorrogado por igual período.

12.1.1 – O período de execução do objeto pactuado corresponderá ao prazo de vigência do POA, ou seja, 06 (seis) meses.

12.1.2 – Os últimos 3 meses do prazo de vigência do convênio corresponderá ao prazo de apresentação e análise de prestação de contas e repasse da parcela equivalente a avaliação do desempenho.

12.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENENTE devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

12.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta da CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 –O Plano Operativo Anual poderá ser revisto após três meses de vigência e ser alterado mediante acordo entre as partes em função da dinâmica do SUS.

13.2 – As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

13.3 – É obrigatório o aditamento deste instrumento de convenio quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

13.4 - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

13.5 - O Plano Operativo Anual, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

13.6 – Após os 90 (noventa) dias, o Plano Operativo Anual poderá ser alterado mediante definição do ajuste das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o término do convênio e será constituída dos documentos abaixo:

- a) Relatório final de cumprimento do objeto, elaborado pelo hospital referente às atividades desenvolvidas, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, bem como, a situação das metas e ações pactuadas com informações acerca da realização de reuniões das comissões, seminários, eventos de capacitação, implantação de Sistemas de Informação, melhorias, adequações dos serviços e outras que julgar importantes para o bem estar da população atendida;
- b) Cópia do extrato de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Para os convênios celebrados com hospitais filantrópicos, cujos repasses mensais forem iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será necessário apresentar Certificado e Relatório de Auditoria Independente referente ao acompanhamento do Convênio;
- d) Relatório de avaliação final emitido por comissão formalmente designada pela SEMSSA.

14.2 – As prestações de contas serão analisadas pela CONCEDENTE que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

14.3 – Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, sob pena de responsabilidade.

14.4 – Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, a CONCEDENTE poderá conceder ainda, prazo máximo de 30(trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

14.5 – Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 14.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente convênio será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas, em conformidade com o Artigo 28 da Portaria SECONT / SESA nº 001/2009.

15.2 – A parte interessada poderá denunciar o presente convênio, desde que comunique a outra, por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.2.1 – Havendo denúncia do convênio, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 – O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

16.2 – O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE

17.1 – Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado à CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

18.1 – A inadimplência por parte da CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio.

18.2 – A liberação das parcelas do convênio pela CONCEDENTE será suspensa até a correção das irregularidades, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não tiver havido comprovação de cumprimento das metas pactuadas;
- b) Quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) Quando a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Comissão de Avaliação ou pela CONCEDENTE dos recursos;
- d) Quando for descumprida, pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

18.3 – A CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

18.4 – A CONVENENTE se compromete também a recolher à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação;

18.5 – A CONVENENTE fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

18.6 – Fica ainda a CONVENENTE obrigada a aplicar no objeto do convênio, eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixada no ajuste.

CLAUSULA DECIMA NONA –DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

20.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela

não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro de Alegre, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Alegre, 11 de julho de 2022.

EMERSON GOMES ALVES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE
CONCEDENTE

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE
INTERVENIENTE

RITA DE CÁSSIA SIRIANO MASCARENHAS
CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ
CONVENIENTE